

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.592

De 05 de agosto de 1980

Transfere da classe dos bens de uso comum do povo para a dos dominicais imóvel que especifica, autoriza a sua alienação por venda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04/08/80, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo para a classe de dominical, o imóvel com 505,68 m<sup>2</sup>., situado nesta cidade, caracterizado no desenho 2-365 TE e respectivo memorial descritivo, elaborado pela Assessoria de Planejamento da Municipalidade, que assim se descreve e confronta:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Rua Castano Nigro; daí segue no sentido SE, com distância de 1,60 m, até atingir o ponto 1 (um), localizado no alinhamento predial da Rua Castano Nigro; daí segue no sentido SW, com distância de 41,95 m, até atingir o ponto 2 (dois), localizado na intersecção das divisas da área de propriedade da P.M.A. a ser vendida e área remanescente; daí segue no sentido NW, com distância de 21,90 m, até atingir o ponto 3 (tres), localizado na intersecção das divisas de propriedade do Sr. Reynaldo Fraiz e área remanescente; daí segue no sentido NE, com distância de 46,40 m; até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição. Perfazendo-se uma área de 505,68 m<sup>2</sup>.-

CONFRONTAÇÕES:-

- FAÇES:- 0 - 1 - Lado da Rua Castano Nigro  
 1 - 2 - Área de propriedade do Sr. Devaldo Rosler e parte de propriedade do Sr. Rodolfo Fantini  
 2 - 3 - Área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara  
 3 - 0 - Área de terra de propriedade do Sr. Reynaldo Fraiz.-

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior para proprietário lideiro, mediante venda, por valor nunca inferior ao encontrado na avaliação administrativa e o respectivo preço deverá ser pago de uma só vez.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão a verba própria do orçamento vigente.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

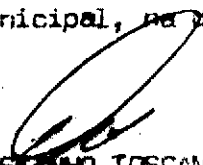
1.02

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de agosto de 1.980 (- mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
AGOSTINHO TOSCANO  
-Diretor da Administração-Registrada às fls. nºs. 15 e 16 do livro competente nº 16.-  
PROCESSO Nº 69/58  
PGP/Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 64/80  
Processo 93/80